



REGIMENTO INTERNO DAS REUNIÕES DE DIRETORES DE POLÍTICA DE DEFESA NACIONAL OU EQUIPARADOS DOS ESTADOS-MEMBROS DA COMUNIDADE DOS PAÍSES DE LÍNGUA PORTUGUESA (CPLP)

Artigo 1.º

Definição

A Reunião de Diretores de Política de Defesa Nacional ou equiparados dos Estados-membros da CPLP, doravante designada Reunião, é um Órgão da Componente de Defesa da CPLP.

Artigo 2.º

Composição

1. A Reunião é constituída pelos Diretores de Política de Defesa Nacional ou equiparados dos Estados-membros da CPLP.
2. Participam na Reunião, exceto no processo deliberativo, o Secretário Executivo da CPLP e o Diretor do Centro de Análise Estratégica (CAE) da CPLP. O Núcleo Permanente do Secretariado Permanente para os Assuntos de Defesa (SPAD) participa na Reunião, acompanhando-a com funções de assessoria.
3. Mediante proposta de qualquer dos Estados-membros ou por deliberação tomada nesta Reunião, podem ser convidadas a participar outras entidades, exceto no processo deliberativo.
4. Em caso de necessidade, os Diretores de Política de Defesa Nacional ou equiparados, assim como o Secretário Executivo da CPLP poderão fazer-se representar na Reunião.

Artigo 3.º

Competência

À Reunião compete:

- a) Apreciar a evolução do setor da Defesa nos Estados-membros da CPLP, as questões internacionais e as implicações político-militares no contexto regional desses países, e produzir subsídios para as Reuniões de Ministros da Defesa Nacional ou equiparados da (MDN/ CPLP);
- b) Apresentar propostas relativas à Componente de Defesa da CPLP, no âmbito da Política de Defesa, a submeter à Reunião de MDN/CPLP;
- c) Contribuir para que os estudos multidisciplinares produzidos ao nível do CAE/CPLP tenham aplicabilidade nos Estados-membros, tendo em conta as realidades nacionais e regionais;
- d) Proceder à troca de experiências entre as instituições de Política de Defesa Nacional ou equiparadas dos Estados-membros da CPLP;
- e) Preparar as Reuniões de Ministros da Defesa Nacional ou equiparados, nomeadamente os projetos de deliberações decorrentes do ciclo de decisão;
- f) Pronunciar-se sobre qualquer outro assunto de interesse para a Componente de Defesa da CPLP e respetivos Estados-membros, nomeadamente no âmbito da Política de Segurança e Defesa.



Artigo 4.º
Periodicidade

1. A Reunião de DPDN reúne semestralmente, geralmente durante os meses de maio e outubro.
2. A reunião do primeiro semestre realiza-se no país que acolher a Reunião de Ministros da Defesa Nacional ou equiparados dos Estados-membros da CPLP, decorrendo no dia imediatamente anterior àquela.
3. A reunião do segundo semestre é acolhida numa base rotativa e por ordem alfabética dos Estados-membros, exceto se o Estado-membro que presidir à Conferência de Chefes de Estado e de Governo da CPLP, manifestar a intenção de a acolher.
4. Sempre que as circunstâncias o aconselhem, poderão decorrer reuniões extraordinárias a realizar numa base rotativa e por ordem alfabética dos Estados-membros.

Artigo 5.º
Presidente

1. O Diretor de Política de Defesa Nacional ou equiparado do Estado-membro anfitrião da Reunião é o Presidente deste Órgão.
2. Ao Presidente compete:
 - a) Dirigir a Reunião e garantir a articulação funcional do Órgão;
 - b) Promover as medidas que se mostrem necessárias à implementação das deliberações tomadas.

Artigo 6.º
Convocatória

1. Compete ao Diretor de Política de Defesa Nacional ou equiparado do Estado-membro anfitrião convocar a Reunião, por intermédio do Núcleo Permanente do SPAD, com uma antecedência mínima de 30 dias.
2. A convocatória é feita pelo meio mais expedito e seguro, devendo ser, sempre que possível, acompanhada de uma proposta de Agenda de Trabalhos.

Artigo 7.º
Quórum

A Reunião só poderá realizar-se com a participação de, pelo menos, seis Estados-membros.

Artigo 8.º
Funcionamento

1. A Reunião deverá realizar-se presencialmente, podendo a participação ocorrer exceionalmente e quando as circunstâncias o justificarem, por videoconferência.
2. A Reunião inicia-se com a transferência da Presidência do Órgão, pelo Estado-membro cessante ao Estado-membro anfitrião.



3. Qualquer Diretor de Política de Defesa Nacional ou equiparado do Estado-membro poderá solicitar a inclusão de assuntos na Agenda de Trabalhos.
4. A Reunião decorre de acordo com a Agenda de Trabalhos, depois de aprovada.
5. Nos pontos da Agenda de Trabalhos que impliquem deliberações, o Presidente coloca os assuntos à aprovação da Reunião, uma vez concluída a discussão dos mesmos.
6. Qualquer Diretor de Política de Defesa Nacional ou equiparado dos Estados-membros pode produzir declarações sobre as deliberações tomadas na Reunião.

Artigo 9.º

Deliberações

Na Reunião, as deliberações são tomadas por consenso e deverão revestir a forma escrita.

Artigo 10.º

Secretariado

1. Compete ao Estado-membro anfitrião organizar a reunião e assegurar o seu Secretariado.
2. O Secretariado deverá lavrar o projeto de Ata a ser submetido, até ao final da reunião, à aprovação dos Diretores de Política de Defesa Nacional ou equiparados.
3. O Secretariado é apoiado pelo Núcleo Permanente do SPAD e, sempre que necessário, pelas delegações presentes.

Artigo 11.º

Atas e documentos aprovados

1. Da Reunião será lavrada a respetiva Ata, que deverá conter, em anexo, todos os documentos aprovados.
2. As Atas deverão mencionar expressamente a obtenção de consenso nas deliberações tomadas na Reunião.
3. Todas as folhas da Ata deverão ser rubricadas, sendo a última assinada pelos Diretores de Política de Defesa Nacional ou equiparados.
4. Compete ao Estado-membro anfitrião, por intermédio do Núcleo Permanente do SPAD, promover o depósito da Ata e dos documentos aprovados na Reunião, junto do Secretariado Executivo da CPLP.

Artigo 12.º

Dever de sigilo

1. O dever de sigilo deverá ser respeitado por todos os participantes sempre que solicitado por qualquer um dos Diretores de Política de Defesa Nacional ou equiparados.
2. Os elementos de apoio técnico e administrativo deverão obedecer, a todo o tempo, ao dever de sigilo quanto ao objeto e conteúdo da Reunião.



Artigo 13.º

Responsabilidades logísticas e encargos financeiros

1. Compete ao Estado-membro anfitrião a organização e o apoio logístico necessário à realização da reunião e a elaboração do respetivo programa.
2. O Estado-membro anfitrião assumirá os encargos com o alojamento, alimentação e transporte dos Diretores de Política de Defesa Nacional ou equiparados, bem como das respetivas delegações, dentro de limites que fixará, assim como do Secretário Executivo da CPLP ou seu representante, do Diretor do CAE e dos representantes do Núcleo Permanente do SPAD.
3. Cada Estado-membro suportará as despesas de viagem do respetivo Diretor de Política de Defesa Nacional ou equiparado e da sua delegação.
4. As despesas de viagem dos restantes Participantes serão suportadas pelos respetivos Estados-membros ou instituições.

Artigo 14.º

Apoio

Compete ao SPAD a preparação dos aspetos de natureza substantiva da Reunião, e ao seu Núcleo Permanente, a difusão prévia de documentos de apoio à Reunião e a eventual apresentação de propostas a desenvolver.

Artigo 15º

Interpretação e Omissões

As omissões, lacunas ou dúvidas relativas à interpretação e aplicação do presente Regimento devem ser colocadas e analisadas em sede de SPAD, que proporá a sua resolução à Reunião de Diretores de Política de Defesa Nacional ou equiparados dos Estados-membros da CPLP.

Artigo 16º

Revisão

1. Os Estados-membros podem propor alterações ao presente Regimento, apresentando-as em sede de SPAD que as apreciará e submeterá à aprovação da Reunião de Diretores de Política de Defesa Nacional ou equiparados dos Estados-membros da CPLP.
2. As alterações aprovadas serão parte integrante deste Regimento e produzirão efeitos nos termos previstos no artigo 17.º.

Artigo 17º

Produção de efeitos e depósito

O presente Regimento produz efeitos após a sua aprovação em Reunião Diretores de Política de Defesa Nacional ou equiparados dos Estados-membros da CPLP, devendo ser depositado junto do Secretariado Executivo da CPLP, que dele enviará cópia autenticada a todos os Estados-membros.